

## MEDIDA DE APOIO À CONTRATAÇÃO REEMBOLSO DA TAXA SOCIAL ÚNICA

Portaria n.º 229/2012, de 3 de Agosto

Reembolso da TSU a jovens desempregados ou equiparados

Requisitos da entidade empregadora, exigidos no momento da candidatura e durante o período de duração do apoio

No passado dia 3 de Agosto, foi publicada a Portaria n.º 229/2012, que cria a medida de **Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única (“TSU”)** e que consiste no **reembolso de uma percentagem da TSU** paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho com **jovens desempregados “ou equiparados”** inscritos em centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos (**“Medida de Apoio à Contratação”**).

São “equiparados” a desempregados os jovens inscritos no centro de emprego, há pelo menos 12 meses consecutivos, como **trabalhadores com contrato de trabalho suspenso pelo não pagamento pontual da retribuição**.

O diploma esclarece que o tempo de inscrição não é prejudicado pela frequência de estágio profissional ou outra medida activa de emprego.

A entidade empregadora – que seja **pessoa singular ou colectiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos** – pode candidatar-se a esta Medida de Apoio à Contratação, quando reúna os seguintes **requisitos**:

- a) Estar regularmente constituída e registada;
- b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respectiva actividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
- c) Ter a situação contribuição regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (“IEFP”);
- e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu;
- f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

## Requisitos de atribuição do apoio financeiro:

Celebração de contrato de trabalho, a termo ou sem termo

Criação líquida de emprego

Limite máximo de 20 contratações

Apoio Financeiro:

Montante

Duração máxima 18 meses

A observância destes requisitos é também exigida durante o período de atribuição do apoio financeiro.

Os **requisitos** para a atribuição e manutenção do apoio financeiro são os seguintes:

1. Celebração de **contrato de trabalho – sem termo ou com termo certo, pelo período mínimo de 18 meses** – a tempo completo, com **jovem desempregado** ou equiparado – **entre os 18 e os 30 anos** – inscrito em centro de emprego há pelo menos 12 meses consecutivos;
2. **criação líquida de emprego** – verifica-se quando:
  - a) a entidade empregadora registar um número total de trabalhadores igual ou superior à média dos trabalhadores registados nos 6 ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura, acrescida do número de trabalhadores abrangidos pela Medida;
  - b) a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração de atribuição do apoio, a entidade empregadora registar, com periodicidade mensal, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados à data da apresentação da candidatura.→ Quando seja apresentada mais do que uma candidatura da mesma entidade, são contabilizados no número total de trabalhadores, os trabalhadores anteriormente apoiados, ainda que os respectivos contratos já tenham cessado.

A entidade empregadora não pode contratar mais de 20 trabalhadores ao abrigo da presente Medida.

O apoio financeiro corresponde ao **reembolso da TSU** paga mensalmente pela entidade empregadora relativamente a cada trabalhador, pelas seguintes percentagens:

- **100 % da TSU**, quando se trate de contrato **sem termo**;
- **75 % da TSU**, no caso de contrato **a termo certo**.

O apoio é concedido **pelo período máximo de 18 meses**.

## Limite máximo

O reembolso está sujeito a um **limite máximo mensal** correspondente a € 175,00.

## Forma de pagamento do apoio financeiro

O reembolso da TSU é efectuado em **prestações**, estando sujeito à verificação da manutenção dos requisitos:

- a 1.ª prestação corresponde a 25 % do montante total aprovado, e será paga no mês seguinte à notificação da decisão;
- as 3 prestações seguintes correspondem a 20 % do montante total e são pagas de quatro em quatro meses, a partir do 5.º mês de execução do contrato;
- a última prestação, pelo montante remanescente, é paga no 18.º mês de execução do contrato.

## Incumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego

No caso de incumprimento, em dois meses, seguidos ou interpolados, da obrigação de manutenção do nível de emprego, a entidade empregadora perde o direito ao reembolso da TSU.

## Cumulação com a medida Estímulo 2012

A Medida é cumulável – **unicamente** – com a medida **Estímulo 2012**, criada pela Portaria n.º 45/2012, de 13 de Fevereiro.

## Entrada em vigor

O diploma entrou em vigor no dia **4 de Agosto de 2012**.

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

**Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social**  
[ines.arruda@vaassociados.com](mailto:ines.arruda@vaassociados.com) ou [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL  
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa  
T: +351 218 299 340

E-mail: [geral@vaassociados.com](mailto:geral@vaassociados.com)  
[www.vaassociados.com](http://www.vaassociados.com)